

Mensagem nº 362

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 2.931.200,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 28 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 2.931.200,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 2.931.200,00 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil e duzentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 25 de Junho de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor das Justiças Federal e Eleitoral, no valor de R\$ 2.931.200,00 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil e duzentos reais), conforme demonstrado em quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito ora proposto visa incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes daqueles órgãos que possibilitará na:

a) Justiça Federal: Justiça Federal de Primeiro Grau - adequação das instalações do Fórum Federal de Barueri, no Estado de São Paulo, às normas de segurança e acessibilidade, de modo a abrigar a Subseção Judiciária de Barueri, com consequente redução de despesas com aluguel, e atualização e reforma do sistema de climatização artificial do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Etapa II; e

b) Justiça Eleitoral: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - pagamento de despesa de exercício anterior, referente à obra de Ampliação do Cartório Eleitoral no Município de Pedro II, no Estado do Piauí.

3. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018, que as modificações decorrentes da abertura desse crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da citada Lei, considerando que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante dessas despesas aprovadas para este ano.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

6. Enfatiza-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, **caput**, inciso I, da mencionada Lei.

7. Cabe informar que a solicitação foi formalizada pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as dotações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior

Aviso nº 328 - C. Civil.

Em 28 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito especial no valor de R\$ 2.931.200,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República
(Portaria nº 1.925/CC-Pr, de 26 de setembro de 2016)

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Especial							Valor
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								2.915.000
02 122	0569 15QA	PROJETOS								2.765.000
		Reforma do Fórum Federal de Barueri - SP								
02 122	0569 15QA 3430	Reforma do Fórum Federal de Barueri - SP - No Município de Barueri - SP								2.765.000
		Edifício reformado (percentual de execução física): 100								2.765.000
02 122	0569 15QB	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS ETAPA II								150.000
		Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS ETAPA II - No Município de Porto Alegre - RS								
		Edifício-sede reformado (percentual de execução física): 100								150.000
TOTAL – FISCAL										2.915.000
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.915.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Especial							Valor
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								16.200
02 122	0570 14QK	PROJETOS								16.200
		Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Pedro II - PI								
02 122	0570 14QK 0922	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Pedro II - PI - No Município de Pedro II - PI								16.200
TOTAL – FISCAL										16.200
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.200

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.915.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							150.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100	150.000
		PROJETOS							
02 122	0569 14YO	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP							2.765.000
02 122	0569 14YO 3928	Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100	2.765.000
TOTAL – FISCAL									2.915.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.915.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0570 Gestão do Processo Eleitoral							16.200
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							16.200
02 122	0570 20GP 0022	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100	16.200
TOTAL – FISCAL									16.200
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.200